

Prezados

Conforme solicitado, a CNS reafirma ao GT Lei 13.003 as posições já definidas em documento prévio e resalta em vermelho, as novas contribuições para os tópicos à serem debatidos na reunião do dia 04/11/2014.

João de Lucena Gonçalves

Departamento de Saúde Suplementar da CNS

O Art. 17 A § 2 - Estabelece que seja necessário descrever com clareza os seguintes :  
Item II no tocante aos critérios, forma, periodicidade e prazos de reajuste.

- Os critérios de reajuste podem ser definidos entre as partes, respeitado o prazo definido para o reajuste no contrato.

Caso não haja definição entre as partes a ANS poderá:

1) Fixar um índice oficial, desde que seja utilizado de forma integral e não de forma parcial (Ex: 20% do INPC).

2) Indicar uma fórmula para reajuste, desde que não insira em seu cálculo, qualquer informação solicitada ao prestador, que envolva a sinistralidade da operadora.

3) Sugerimos a fórmula acordada entre prestadores e operadoras, existente no documento sobre novos modelos de remuneração.

Observações:

- Periodicidade anual deve ser inserida caso não exista esta descrição ou alterada para anual caso a periodicidade descrita seja maior que 12 meses. Nos casos de periodicidade inferior a 12 meses, o contrato em vigor não deve ser alterado.

- Quando a periodicidade anual for inserida no contrato, o reajuste será realizado no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado do início de cada ano-calendário. Neste caso, pode-se aplicar "pro rata" para o reajuste ou a forma pode ser regulamentado pela ANS.

- Quando o contrato já contemplar a periodicidade de **12 meses** , o reajuste se dará no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados antes do aniversário do contrato.

- **O reajuste incidirá sobre a( s ) atividade( s ) fim do prestador(Ex:Nos hospitais sobre diárias , taxas, aluguéis,etc).**

- **O índice de reajuste poderá contemplar um adicional pela qualificação do prestador.**

- **As contratações tácitas deverão ser formalizadas através de contratos conforme o descrito na Lei 13.003, podendo a ANS estabelecer prazo para esta regularização.**